

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



LEI Nº 268 - DE 07 DE ABRIL DE 2006

“Dispõe sobre o Calendário para ao Exercício Fiscal de 2.006, define percentuais para descontos e prazos para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o referido exercício, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de

Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Artigo 1º - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos imóveis urbanos, atinentes ao exercício fiscal de 2006, será ser efetuado em parcela única ou em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o calendário abaixo específico:

CALENDÁRIO FISCAL DE 2006

PARCELAS	DATA DE VENCIMENTO
- ÚNICA	30/04/2006
1ª PRIMEIRA	30/04/2006
2ª SEGUNDA	30/05/2006
3ª TERCEIRA	30/06/2006
4ª QUARTA	30/07/2006
5ª QUINTA	30/08/2006
6ª SEXTA	30/09/2006
7ª SÉTIMA	30/10/2006
8ª OITAVA	30/11/2006
9ª NONA	20/12/2006

Artigo 2º - Aos contribuintes que estiverem quites com o Município quanto aos pagamentos do IPTU de exercícios anteriores, até o dia 30 de dezembro de 2005, serão concedidos os descontos abaixo especificados referentes aos pagamentos do mencionado Tributo de competência do exercício de 2006.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



- a) De 30% (trinta por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do IPTU, até 30/04/2006 para os imóveis urbanos com construções;
- b) De 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do IPTU, até 30/04/2006 para os imóveis urbanos sem construções;
- c) De 20% (vinte por cento) do IPTU para os imóveis urbanos com construções para pagamentos em até 03 (três) parcelas – vincendas em 30/04, 30/05, 30/06/2006;
- d) De 15% (quinze por cento) do IPTU para os imóveis urbanos sem construções, para pagamento em até 03 (três) parcelas – vincendas em 30/04, 30/05 e 30/06/2006.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
Em, 07 de Abril de 2006.

Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM
A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: